



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN

Projeto de Lei \_\_\_\_\_ de 14 de Outubro de 2019.

**PROTÓCOLO**

**Divisão das Comissões**

Proj. de Lei nº 3944/2019

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 24/10/19 Horário 16:55h

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Artigo 1º- Fica determinado no Município de Porto Velho, que o prestador de serviço público de abastecimento de água, instalará por solicitação do usuário, equipamento eliminador/bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Artigo 2º- Em se tratando de instalações antigas, o prestador de serviço público de abastecimento de água no Município, terá o prazo máximo de 21 (vinte e um) dias para atender o requerimento do usuário.

Parágrafo único - No caso do prestador de serviço não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, autorizar, expressamente, o usuário, a instalação do equipamento eliminador/bloqueador de ar.

Artigo 3º- A presente Lei abrange também, as novas instalações, podendo, a requerimento do usuário, a instalação do eliminador de ar quando da ligação inicial do abastecimento de água.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correção a expensas do usuário.

Artigo 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 14 de outubro de 2019.

**ADA DANTAS BOABAID-PMN**  
**VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN

---

**J U S T I F I C A T I V A**

Nobres Senhores Vereadores,

O presente projeto versa sobre equipamentos eliminadores/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água. Apesar de não haver um valor devidamente auferido e estatisticamente comprovado, é de fácil evidência os prejuízos notadamente causados aos usuários do serviço de abastecimento de água distribuída pelas empresas concessionárias, vez que os consumidores têm cumprido com sua obrigação pagando "*ar como se fosse água*".

Desse modo, a água, fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Então, como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações.

A bem da verdade, é que não podemos aceitar, que o consumidor pague por este "*ar como se fosse água*", uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 10% a 20% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

Ademais, na falta de fornecimento de água, quando há normalização a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Quando a caixa d' água está cheia, o ar não se movimenta na tubulação, pois entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, chegando aos canos menores com menos força e sem condições de ativar o hidrômetro.

Por derradeiro, o mesmo Projeto de Lei foi apresentado e aprovado pelo Vereador de Ariquemes, Rafael éo Ferá, e está para sanção. Diante disso, é que peço aprovação dos nobres pares do respectivo Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 14 de Outubro de 2019.

**ADA DANTAS BOABAID-PMN**  
**VEREADORA**